



LEI Nº 945/2012.

**“CRIA O PROGRAMA ANTIDROGAS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica criado o Programa Antidrogas no Município de Cachoeira.

§ Único – Para efeitos desta Lei, droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que modifica as funções do organismo quando ingerida.

Artigo 2º – O Programa Antidrogas objetiva estruturar a Prefeitura Municipal de Cachoeira para o adequado atendimento ao dependente químico.

§ 1º – O adequado atendimento ao dependente químico também compreende ações destinadas à família.

§ 2º – O Programa Antidrogas desenvolverá políticas públicas necessárias à prevenção, ao tratamento e à repressão do uso indevido de drogas e demais substâncias psicotrópicas.

Artigo 3º – O Programa Antidrogas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Todos os órgãos da Administração Municipal disponibilizarão cooperação técnica e financeira para a execução do Programa Antidrogas.

§ 2º – A Prefeitura Municipal de Cachoeira solicitará, quando necessário, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado – nos termos do Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal.

§ 3º – A Secretaria Municipal da Saúde desenvolverá ações de promoção à saúde e de assistência ao dependente químico em todos os níveis de complexidade.

Artigo 4º – A Prefeitura Municipal da Cachoeira fica autorizada a implementar o Programa Antidrogas mediante

integração das ações dos órgãos da Administração Municipal.



**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



- II. implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- III. celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de atendimento ao dependente químico;
- IV. contrato de Prestação de Serviços com pessoa física especializada no atendimento ao dependente químico;
- V. subvenção às entidades de atendimento ao dependente químico; e
- VI. regulamentação do Conselho Municipal Antidrogas.

Artigo 5º – O Programa Antidrogas será executado mediante:

- I. realização de campanhas educativas;
- II. confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;
- III. prestação de atendimento ambulatorial ao dependente químico na rede pública, assegurada a realização de exames necessários;
- IV. atenção psicológica ao dependente químico, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;
- V. acompanhamento social ao dependente químico, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário;
- VI. capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à dependência química;
- VII. adoção do tema "prevenção à dependência química" no currículo transversal da rede pública municipal de ensino;
- VIII. flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para o dependente químico em tratamento.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA-EM, 24 de abril de 2012.



FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA